REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2018

Eleições do Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana – SINDIMOC

- Art. 1º As Eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Delegados Sindicais do Sindimoc será realizada no dia 20 de setembro de 2018.
- Art. 2º Poderão candidatar-se aos cargos acima descritos os associados que cumprirem as seguintes condições:
- I. Ter o associado mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- II. Estar associado há mais de 6 (seis) meses ininterruptos, imediatamente anteriores à data de inscrição ao pleito eleitoral;
- III. Residir na base-territorial do Sindicato por prazo superior a 2 (dois) anos;
- IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no pleno gozo dos direitos sindicais.
- V. Respeitar o disposto no Parágrafo 2º do Art. 13º e demais disposições previstas no Estatuto do Sindimoc.
- Art. 3º Para a comprovação dos requisitos acima descritos, no momento da inscrição das Chapas, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Cópia da CTPS comprovando o período de 2 anos de exercício da atividade de motorista do transporte coletivo ou de cobrador;
- II. Comprovante de endereço, de que reside há mais de 2 (dois) anos na base-territorial do Sindimoc;
- III. Cópia de Documento oficial com foto (RG ou carteira de motorista);
- IV. Ficha de qualificação individual, declarando que é associado por mais de 6 meses ininterruptos, imediatamente anteriores à data de inscrição do pleito eleitoral e que está no pleno gozo dos direitos sindicais, com indicação do cargo que pleiteia, devidamente assinada pelo candidato, conforme modelo a ser disponibilizado.



- Art. 4° Poderá votar no pleito eleitoral todo associado que cumprir as seguintes condições:
- I. Estiver em gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do Sindicato;
- II. Apresentar-se pessoalmente para o voto, sendo vedado constituir procurador ou representante;
- III. Apresentar o documento de identificação requerido pelo Regimento Eleitoral;
- IV. Estar associado há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos anteriores a data da eleição.
- Art. 5° Este Regimento Eleitoral que rege o processo eleitoral, foi aprovado por Assembleia Constituída, na forma do Parágrafo 6° do Art. 14° do Capítulo IV, do Estatuto.
- Art. 6° A partir das 15:00 horas do dia 14 de agosto de 2018, estará disponível cópia do presente regimento e modelos de requerimentos e documentos que deverão instruir eventual pedido de registro de chapa, na sede do Sindicato, onde qualquer associado devidamente identificado e mediante recibo poderá retirá-lo. Havendo interesse na inscrição de chapas, também será fornecido relação dos documentos que deverão ser obrigatoriamente preenchidos e entregues juntamente com o pedido de Registro da Chapa.
- Art. 7° O Registro das Chapas deverá ser protocolizado nos dias 15, 16, e 17 de agosto de 2018, na sede do Sindimoc, Rua Tibagi, 520, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00;

Parágrafo Primeiro: O requerimento do registro de chapa deverá ser físico, efetuado pessoalmente por um Membro da chapa, com poderes para assinar documentos e se fazer acompanhar de toda a documentação e assinaturas exigidas neste regulamento. No ato da protocolização, todas as folhas deverão estar devidamente numeradas e rubricadas, seguindo o disposto nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Parágrafo Segundo: É vedada qualquer outra forma de protocolização de registros de chapas inclusive via postal ou virtual (internet) bem como o uso de procurações.



Parágrafo Terceiro: O prazo de Registro das Chapas não será prorrogado.

Art. 8° - O mesmo candidato não poderá participar de mais de uma chapa e deverá obrigatoriamente assinar o seu documento de inscrição. O candidato que estiver inscrito em mais de uma Chapa será excluído do pleito sem possibilidade de substituição ou remanejamento.

Art. 9° - As chapas deverão ter, no ato do pedido de Registro, no mínimo 20 candidatos e no máximo 100 candidatos, devendo nomear as pessoas nos respectivos cargos:

- -Presidente
- -Vice-Presidente
- -Diretor Financeiro
- -2º Tesoureiro
- Diretor Secretário
- -2º Secretário
- -Diretor de Relações Sociais
- 07 (sete) Suplentes
- 03 membros do Conselho Fiscal
- -03 suplentes do Conselho Fiscal
- 02 Delegados Representantes na Federação (poderá ser o mesmo indicado em outro cargo)
- -02 Suplentes de Representantes na Federação (poderá ser o mesmo indicado em outro cargo)
- Delegados Sindicais (facultativo não cumulativo com os demais cargos).
- *(Os candidatos devem indicar nome, numero de inscrição sindical e a empresa em que trabalham)

É opcional a indicação de 01 (um) fiscal por mesa coletora de votação, necessariamente associado do Sindimoc, não podendo ser candidato, o qual cabe fiscalizar os atos eleitorais.



Parágrafo único: não serão admitidos registros de candidaturas individuais;

Art. 10° - A inscrição deverá conter: - Requerimento de Inscrição da Chapa devidamente preenchido e assinado pelo Representante da Chapa, com a sua respectiva composição (conforme modelo disponibilizado); - ficha de inscrição/qualificação de cada candidato com documentos comprobatórios das exigências do artigo 3° do presente Regimento, devendo necessariamente indicar o cargo pleiteado. Todos os documentos serão entregues rubricados pelo representante da Chapa inscrita e numerados. Após o Registro, efetivado por ordem cronológica de inscrição, não será permitida a juntada de novos documentos. Todos os documentos deverão ser entregues no momento do protocolo, não sendo admitidas juntadas posteriores.

Art. 11 - Após o Registro da Chapa os nomes dos candidatos e respectivos cargos não poderão ser modificados ou remanejados. Ressalvado o disposto no artigo 14 e 17 do presente Regimento.

Art. 12 – O Sindicato comunicará às Empresas o Registro da Candidatura para fim de cumprimento do § 5º do Art. 543 da CLT.

Art. 13 - Será emitido, pelo Sindicato, recibo da entrega do Requerimento de inscrição da Chapa.

Parágrafo único: A responsabilidade pela inscrição e juntada dos documentos obrigatórios é exclusiva dos postulantes ao registro de chapa.

Art. 14 - Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o Registro da Chapa, será fixado cópia do Pedido na sede do Sindicato, divulgando o ato pelo site oficial da Entidade: www.sindimoc.org.br;

Parágrafo Primeiro: Nestes casos não será permitida a substituição ou remanejamento de membros da chapa, salvo se a renúncia ocorrer entre os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, 2º Tesoureiro, Diretor Secretário, 2º Secretário e Diretor de Relações Sociais, Membros do Conselho Fiscal ou Delegado Representante na Federação, sendo que nestes casos deverá ser indicado para a substituição um dos suplentes registrados na Chapa. O representante da Chapa será notificado para que proceda a substituição no prazo máximo de 24 horas. Caso não haja a substituição pelo Representante da Chapa, automaticamente será substituído pelos Suplentes inscritos, na ordem de sua inscrição. Caso a



renúncia ocorra 48 horas antes do início da votação a substituição pelos suplentes na sua ordem de inscrição será automática.

Parágrafo Segundo: Considera-se representante da Chapa Inscrita, a pessoa que estiver encabeçando o grupo, postulando o cargo de Presidente do Sindimoc.

Parágrafo Terceiro: as notificações serão feitas a pessoa do candidato a presidente, considerando-se válida desde que enviada para o endereço físico ou eletrônico declinado na ficha de Registro.

Art. 15 - Conforme Parágrafo 7º do Art. 14º do Capítulo IV do Estatuto, é direito do Associado impugnar a Chapa Registrada, no todo ou em parte. O prazo fixado para as impugnações é dia 23 e 24 de agosto de 2018, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato. Será concedido vistas de toda documentação, no mesmo local da inscrição, aos Associados, nestes mesmos dias.

Parágrafo único: Cada representante de Chapa, deverá comparecer à sede do Sindimoc, no dia 27 de agosto de 2018, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, para tomar ciência, pessoalmente, de eventuais impugnações, sob pena de ser considerada preclusa a oportunidade.

Art. 16 - Existindo impugnações, será designada Assembleia Geral Extraordinária, órgão máximo para a deliberação de impugnações e recursos, com a finalidade específica de julgamento das impugnações. Neste ato, cada impugnado terá o direito de se defender, conforme previsão Estatutária. A Assembleia decidirá por maioria do número dos presentes.

Se após o julgamento das impugnações, na chapa ainda remanescerem preenchidos 2/3 dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, poderá concorrer.

Art. 17 - Sendo negada a inelegibilidade, poderá o candidato/Chapa, disputar normalmente. Sendo confirmada a inelegibilidade, o nome do Candidato/Chapa será afastado do certame, e sua vaga preenchida na seguinte forma: Se o afastamento ocorrer entre os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, 2º Tesoureiro, Diretor Secretário, 2º Secretário e Diretor de Relações Sociais, Membros do Conselho Fiscal ou Delegado Representante na Federação, nestes casos deverá ser indicado para a substituição <u>um dos suplentes registrados na Chapa</u>. Neste caso, o



representante da Chapa será notificado para que proceda a substituição no prazo máximo de 24 horas. Caso não haja a substituição pelo Representante da Chapa por um dos suplentes indicados, automaticamente será substituído pelos Suplentes inscritos, na ordem de sua inscrição. Não haverá substituição de Delegados sindicais.

Art.18 - A Relação dos sócios aptos a votar será emitida e afixada na sede no Sindicato, junto à portaria, no prazo de 3 (três) dias antes do certame;

Art. 19 – Eventuais impugnações de eleitores deverão ser efetuadas no dia 18/09/18 das 9:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, na sede do sindicato.

Art. 20 – Fica designado o horário de votação: 08:00 – 18:00 horas do dia 20 de setembro de 2018.

Art. 21 – Os locais de votação serão em frente as Empresas do Transporte Coletivo de Curitiba e Região Metropolitana: Araucaria Transp. Coletivo Ltda/Filial, Araucaria Transporte Coletivo, Auto Viação Antonina Ltda, Auto Viação Redentor Ltda, Auto Viação Sanjotur Ltda, Auto Viação Santo Angelo SPE SA, Auto Viação Santo Antonio Ltda/Filial, Auto Viação São Jose Dos Pinhais Ltda, Auto Viação São Jose dos Pinhais/Filial, CCD Transporte Coletivo S.A, Empresa De Ônibus Campo Largo Ltda, Empresa De Önibus São Braz Ltda, Expresso Azul Ltda, Expresso Azul/Filial, Leblon Transp.de Passag. Ltda, Orlando Bertoldi e Cia Ltda, Transporte Coletivo Gloria Ltda – nas três sedes, Viação Castelo Branco Ltda, Viação Cidade Sorriso Ltda, Viação Colombo Ltda, Viação Do Sul Ltda, Viação Graciosa Metropolitana Ltda, Viação Marumbi Ltda, Viação Nobel Ltda, Viação Piraquara Ltda, Viação Tamandaré Ltda, Viação Tamandaré Ltda/Filial, Viação Tindiquera Ltda; e na sede do Sindicato, na Rua Tibagi, 520, Centro, Curitiba, sendo que cada associado (apto a votar) poderá votar na respectiva Empresa em que trabalha (caso esteja acima descrita) ou na sede do Sindicato e, para os Associados Desempregados e Aposentados (aptos a votar) na categoria de Motoristas e Cobradores do transporte coletivo, apenas na sede do Sindicato.

Cada local será composto de uma urna receptora e uma mesa receptora, sendo cada mesa composta por um Coordenador de mesa e um mesário. Na Sede do Sindimoc haverá três urnas e três mesas receptoras e uma mesa e



urna para voto em separado. Haverá ao menos 5 suplentes/substitutos para o caso de falta de algum membro.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Pleito designará os mesários, os Coordenadores de mesa, sendo que tais nomes serão apresentados na oportunidade da Assembleia prevista no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um Fiscal designado pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa para cada mesa, o qual deverá ser associado do Sindimoc e não estar concorrendo a nenhum cargo. Os fiscais deverão ser indicados no momento do pedido de inscrição da Chapa. A não indicação de fiscais pelas chapas concorrentes não será empecilho para a ocorrência do pleito.

Parágrafo Terceiro: Haverá comunicação via internet ou qualquer outro meio entre as mesas receptoras da sede do Sindicato e as mesas locallizadas nas empresas, a fim de evitar-se a duplicidade de voto.

Art. 22 A cédula de votação deverá conter o número e nome da Chapa e nome do candidato a Presidente. Serão obrigatoriamente rubricadas pelo Presidente de Mesa e mesário, sendo estas suas atribuições, além de fazer a correta identificação do Associado.

Art. 23 O eleitor, que deverá estar relacionado na forma do artigo 18 do Regimento, se identificará mediante documentos válidos para a identificação no território nacional tais como: Cédula de Identidade, CTPS, CNH ou carteira de associado do Sindimoc.

Art. 24 Antes do exercício do direito de voto, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula de votação oficial a qual deverá ser depositada na respectiva urna, sigilosamente.

Art. 25 Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta de votos, apenas com estes.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores cujos votos forem formalmente impugnados e os associados (aptos a votar) cujos nomes não constarem na



lista de votantes (assinando lista própria) votarão em separado somente na sede do Sindicato (Rua Tibagi, 520, Centro, Curitiba).

Parágrafo Segundo: Nos votos em separado os membros da mesa coletora entregarão ao leitor envelope apropriado (no qual o coordenador da mesa anotará no verso as razões da medida para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora) para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope na uma, respeitando o sigilo do voto.

Art. 26 Os votos serão colhidos em urnas. Ao final da do horário da Votação ou da coleta total dos votos as urnas serão devidamente lacradas, com assinatura dos mesários e representantes das chapas presentes que assim desejarem, e levadas até a sede do Sindicato (Rua Tibagi, 520) para a apuração, a qual ocorrerá no mesmo dia. As Urnas serão entregues aos membros da Mesa Apuradora, (composta por três pessoas, desinteressadas no feito, com idoneidade reconhecida). O Presidente da mesa Apuradora será também o Presidente do Processo Eleitoral, o qual designará o nome dos dois demais integrantes, que atendam os mesmos critérios de idoneidade e desinteresse reconhecidos.

Cada urna será aberta na presença de um representante de cada chapa, que assim o desejar, e cada voto será lido em voz alta.

Art. 27 Os votos brancos e nulos serão computados separadamente. Serão considerados nulos os votos que não demonstrem a real intenção do voto.

Art. 28 Após a contagem dos votos será lavrada ata e proclamado o resultado geral oficial do pleito.

Parágrafo único: Proclamado o resultado, a ata será assinada pelos membros da mesa apuradora e, facultativamente, pelos responsáveis das Chapas que estiverem presentes.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Anderson Teixeira

Presidente - Sindimoc